

# **Responsabilidade social e educação tributária:**

## **doação do Imposto de Renda ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Viçosa**

Anderson de Castro Vidal

Simone Letícia Raimundini

O direito de destinar parte do Imposto de Renda (IR) devido pelas pessoas físicas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente (FDCAs) não é exercido em plenitude devido ao desconhecimento dos contribuintes e aos trâmites dificultadores de doação. O objetivo deste artigo é divulgar os resultados do projeto de extensão universitária cujo propósito foi difundir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) de Viçosa; realizar a educação tributária de exercer o direito de contribuinte do IR com os docentes da Universidade Federal de Viçosa; e viabilizar o processo de doação do público-alvo. O projeto de extensão compreendeu um estudo tributário sobre a legislação pertinente e vigente ao projeto, aplicação de questionário, agendamento de visitas para atendimento pessoal e distribuição de material informativo. Os resultados confirmam o desconhecimento, pelo contribuinte, do direito para doar parte do IR devido e da existência do FMDCA – Viçosa. Foi constatado o interesse de doação e também dúvidas sobre como se deve calcular o valor a ser doado. A iniciativa de desenvolver a educação tributária e auxiliar o trâmite de doação foi um dos pontos de maior importância que o projeto contemplou, segundo o público-alvo. Os resultados indicam aumento das doações ao FMDCA – Viçosa.



O paradigma 'socialmente responsável' faz emergir novos arranjos organizacionais, novos modelos de gestão e novos atores, para responder às necessidades que são demandadas no campo econômico-social das organizações. Organização, nesse texto, compreende empresa pública e privada, pessoa física e jurídica. Embora essas organizações estejam inseridas em um contexto dual – crescimento econômico, recorde de arrecadação, aumento da renda média per capita – verifica-se que a distribuição de riqueza e renda não tem sido feita de modo equânime.

Entretanto, no Brasil, nos últimos anos, vem crescendo a participação do terceiro setor na promoção da cidadania. O terceiro setor é constituído por organizações sem fins lucrativos e não-governamentais, que têm como objetivo prestar serviços de caráter público.

No Brasil, o terceiro setor começou a ganhar força no decorrer da década de 1980, quando da revitalização da sociedade civil, em busca da democratização e de um Estado com direitos sociais igualitários. A Constituição Federal (CF) de 1988 representou o intento de firmar os direitos sociais, acompanhando as transformações sociopolíticas que se processavam e que exigiam uma resposta do Estado aos alarmantes indicadores de desigualdade social. Os princípios básicos dessa Constituição são a descentralização e a municipalização das políticas públicas, com a participação da sociedade civil na formulação e no controle de tais políticas.

Segundo o art. 227 da Constituição Federal (CF, 1988), é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. No art. 7º, cita-se que a criança e o adolescente têm direito à proteção à vida e à saúde mediante a efetivação de políticas sociais públicas

que permitam o nascimento e o desenvolvimento saudável e harmonioso, em condições dignas de existência. E é esse desenvolvimento que o terceiro setor busca através da prática do assistencialismo.

A atividade de assistencialismo social não-governamental depende, financeiramente, da doação e da geração de recursos por meio de promoção de eventos, como sorteios de prêmios, trabalho voluntário, prestação de serviços, tendo como contrapartida uma remuneração da aplicação na organização. Por outro lado, o assistencialismo social compreende atividades educacionais, sociais, recreativas, entre outras, de modo que as instituições que as executam são denominadas de organizações não-governamentais (ONG) ou terceiro setor.

A sociedade, de um modo geral, desconhece a importância e as carências dessas organizações. Além disso, o cidadão não se sente motivado a realizar doações financeiras pelo desconhecimento de um direito previsto em lei, que é o ressarcimento do valor doado. Como consequência, os cidadãos menos favorecidos, principais beneficiários das organizações do terceiro setor, se tornam prejudicados pela falta de recursos financeiros.

Ao mencionar a possibilidade de doação financeira a organizações que promovem o assistencialismo social com posterior restituição ao doador, trata-se das legislações federais que criam e regulamentam o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (FDCA) e regulam a doação de recursos financeiros e posterior ressarcimento, seja pessoa física ou pessoa jurídica, com base em artigos contidos no Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Regulamento do Imposto de Renda para Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas, respectivamente.

No caso específico do município de Viçosa, cidade universitária localizada na Zona da Mata do Estado de Minas Gerais, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) já foi criado e nele estão cadastradas nove organizações não-governamentais que assis-

tem a crianças e adolescentes carentes. De acordo com o Pró-Conselho Brasileiro (2005), fundos dessa natureza, seja nos âmbitos municipal, estadual ou federal, são criados para captar recursos destinados ao atendimento de políticas, programas e ações voltadas para a proteção de crianças e adolescentes. Desse modo, o FMDCA atende as ações voltadas à proteção, educação e assistência de crianças da cidade de Viçosa e dá o direito ao doador de obter o ressarcimento do valor através da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica.

Foram considerados esse cenário e a experiência obtida em 2005 pelos discentes participantes do Programa de Educação Tutorial (PET) em Administração e Ciências Contábeis da Universidade Federal de Viçosa (UFV), quando realizaram um trabalho incipiente de divulgação da doação ao FMDCA de Viçosa entre os docentes da mesma instituição. Neste experimento inicial foi observado o desconhecimento, pelos docentes, da possibilidade de contribuição ao FMDCA e posterior ressarcimento, bem como o interesse em fazer a doação.

Mediante a potencialidade de alavancar as doações ao FMDCA de Viçosa entre os docentes e técnicos servidores da UFV, este artigo tem como objetivo apresentar os resultados obtidos a partir de um projeto de extensão desenvolvido pelo departamento dos cursos de Administração e Ciências Contábeis da UFV. Entre os propósitos do projeto, destacam-se:

a) no aspecto da atividade de extensão universitária, proporcionar auxílio à divulgação e arrecadação de recursos financeiros ao FMDCA de Viçosa entre os professores e técnicos servidores da UFV e viabilizar o processo de doação com a orientação de como ocorre o ressarcimento do valor doado; e

b) no aspecto de ensino, servir como fonte de conhecimento e prática na área de tributação para os alunos envolvidos no projeto, o que é de fundamental importância à formação acadêmica destes.

O projeto de extensão denominado 'Cidadania Institucional: auxiliando a

**Os Conselhos Municipais surgem no final da década de 1980, quando se iniciou o processo de municipalização das políticas sociais, visando contribuir para a melhoria da administração pública, a partir da estruturação de novas formas gerenciais que incorporassem a participação da sociedade civil.**

Os conselhos são criados por meio de leis municipais, que estabelecem quantos membros tem de ter cada conselho (titular ou suplentes) e que tipos de pessoas vão compor este conselho. A composição organizacional é constituída por representantes da sociedade civil e representantes de outras entidades que tenham relação com a área em que o conselho atua, e um representante de cada secretaria da prefeitura.

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Viçosa (CMDCA)**

Em Viçosa, os conselhos municipais começaram a ser criados no inicio da década de 1990 e hoje existem 22 conselhos no município. Segundo a Secretaria de Assistência Social de Viçosa, há uma exigência para que todos os municípios criem conselhos. Isso se deve ao fato de que, neste meio em que atuam as prefeituras, existem conferências e congressos em que se discutem questões sobre políticas públicas e sociais referentes a cada conselho e desses encontros saem resoluções que cada município vai ter de aplicar.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA) de Viçosa foi criado pela Lei Municipal 824, de 14 de novembro de 1991. Entretanto, a posse dos membros se deu no dia 27 de fevereiro de 1992, sendo a primeira reunião realizada no dia 5 de março do

mesmo ano. O CMDCA de Viçosa consiste em um conselho paritário formado por 24 (vinte e quatro) membros representantes da sociedade civil que fazem parte de entidades relacionadas com o CMDCA e a Prefeitura.

Quanto ao financiamento das atividades do CMDCA de Viçosa, o Conselho recebe recursos do Fundo de Assistência Social. Em Viçosa, o CMDCA é o único conselho municipal que possui sede própria. Nesta sede também funciona o conselho tutelar, uma vez que os dois conselhos exercem funções relacionadas.

O vínculo entre o CMDCA e a Prefeitura, segundo a secretária-geral do CMDCA de Viçosa, é satisfatório. Para a secretaria, o que não acontece em nível satisfatório é a relação com a sociedade.

Ainda segundo a secretária-geral, o CMDCA de Viçosa promove um trabalho preventivo, envolvendo campanhas de conscientização, apoio às famílias das crianças e adolescentes e às entidades que trabalham com crianças e adolescentes em situação de risco (crianças e adolescentes infratores ou que estão com seus direitos violados). No entanto, não se vê a participação ativa da sociedade nesses eventos e projetos. A secretaria ressalta que a maioria da sociedade não sabe do trabalho que o conselho realiza, o que de alguma forma dificulta as ações do CMDCA de Viçosa, impossibilitando-o de executar plenamente as funções que lhe são conferidas.

**Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Viçosa (FMDCA)**

A criação de fundos (municipais, estaduais ou federais) que atendam aos Direitos da Criança e do Adolescente está regulamentada pela Lei Federal nº. 8.242/91, podendo esses fundos serem instituídos por leis municipais, estaduais ou federais e geridos pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente (CDCA). A finalidade é captar, fazer repasses e aplicar recursos destinados ao atendimento de políticas, programas e ações voltadas à proteção de crianças e adolescentes (PRÓ-CONSELHO BRASIL, 2005).

De acordo com Baesso (2002), as fontes de recursos que podem constituir o fundo são as Dotações Orçamentárias do Executivo Municipal, doações de pessoas físicas e jurídicas, doações de bens, entre outros. Isso demonstra a eminentemente dependência financeira advinda de doações.

O FMDCA de Viçosa foi criado pela Lei Municipal nº. 871/92 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 3.886/2004. Através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, foi feito credenciamento das organizações não-governamentais que estão aptas a receber a doação dando o direito ao contribuinte doador de resarcimento na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda.

**Regulamento do Imposto de Renda para Pessoas Físicas e Jurídicas**

Sobre a possibilidade de resarcimento do valor doado, o Decreto-Lei nº. 3.000/99 (Regulamento do Imposto de Renda para Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas – RIR), em seu artigo 87, estabelece que as pessoas físicas que optarem pela doação aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais ou Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente poderão deduzir até 6% (seis por cento) do montante devido de Imposto de Renda. O valor doado deverá constar na Declaração de Ajuste do Imposto de Renda da Pessoa Física para efeitos de dedução, através de comprovante emitido pelo fundo gestor e receptor. Esse comprovante deverá:

- conter número de ordem, nome, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e endereço do remetente;
- especificar o nome, o CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física (CPF) do doador, a data e o valor efetivamente recebido em dinheiro;
- ser firmado por pessoa competente para dar validade à operação;
- trazer, no caso da doação de bens, a identificação desses mediante descrição em campo próprio ou em relação anexa, informando também se houver avaliação e, em caso positivo, constando a identificação dos responsáveis pela avaliação com indicação do CPF (se pes-

soa física) ou CNPJ (se pessoa jurídica).

O CMDCA deverá manter controle das doações recebidas, bem como emitir, anualmente, relação que contenha nome e CPF ou CNPJ dos doadores, a especificação (se foi em dinheiro ou bens) e os valores individualizados de todas as doações recebidas mês a mês, a qual deverá ser entregue à unidade da Secretaria da Receita Federal (SRF) em data predeterminada pela SRF.

O Decreto-Lei nº. 3.000/99 também aponta que somente as pessoas físicas que utilizarem o modelo completo de Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda de Pessoa Física terão o direito de resarcimento. Os declarantes que optarem por outro modelo (modelo simplificado) ou pessoas isentas podem doar, mas não serão resarcidos.

## Resultados

As atividades do projeto se iniciaram com a pesquisa e estudo da legislação vigente sobre o ECA, CMDCA, FMDCA e legislação do Imposto de Renda de Pessoas Físicas. A partir desses estudos preliminares, foi realizada uma reunião com o CMDCA do Município de Viçosa e a organização não-governamental CENSUS, para uma proposta de interação entre essas organizações e os discentes integrantes do projeto de extensão. As organizações acataram a iniciativa e propuseram o apoio interinstitucional para a realização do projeto.

A definição das instituições atendidas pelo projeto de extensão foi realizada em conjunto com a Secretaria Geral do Conselho Municipal de Ação Social de Viçosa. O critério adotado se baseou na indicação das organizações que apresentavam maior dificuldade financeira e com prioridade no recebimento das doações. As organizações indicadas foram visitadas pelos discentes participantes no projeto de extensão, os quais verificaram as reais condições financeiras e de infraestrutura destas. A partir da visita, foram escolhidas nove organizações não-governamentais que assistem a crianças carentes do município e que estavam cadastradas no FMDCA de Viçosa.

Em seguida foi feito o levantamento do número efetivo com potencial de destinar parte do imposto de renda para as organizações definidas como beneficiárias pelo projeto de extensão. Nessa fase foi enviado ofício à Diretoria de Recursos Humanos da UFV solicitando a relação de docentes e servidores administrativos que tinham retenção de imposto de renda na fonte. Obtida a relação, foi aplicado um questionário por meio de mala direta.

O propósito do questionário foi saber qual o grau de conhecimento do público-alvo sobre o FMDCA e verificar a possibilidade de os pesquisados fazerem doações monetárias com o posterior resarcimento na declaração de ajuste anual do imposto de renda. Do número de e-mails enviado, cerca de 1.200 (mil e duzentos), apenas 75 (setenta e cinco) tiveram retorno.

Com o reduzido número de questionários retornados com resposta (aproximadamente 6% do total) foi observada a necessidade não apenas da divulgação da doação de parte do imposto de renda, mas também de um trabalho de conscientização de cidadania e de responsabilidade social. Ainda, na análise dos questionários retornados, foi possível observar que a maioria dos respondentes desconhece o FMDCA, mas que aproximadamente 96% (noventa e seis por cento) deles demonstraram interesse em efetuar doações. Os respondentes que demonstraram resistência à doação (aproximadamente 4%) apresentaram como razões: não serem favoráveis ao ECA e ainda que o resarcimento da doação só ocorrerá se a Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda de Pessoa Física for apresentada no modelo completo. Quanto aos pesquisados que tiveram o modelo da declaração como razão de resistência à doação, verificou-se que utilizavam o modelo simplificado.

Após o levantamento inicial, os discentes integrantes do projeto de pesquisa participaram de um treinamento ministrado pela docente responsável por sua condução. O treinamento teve como foco as informações tributárias necessárias para o início da divulgação do proje-

to perante o público-alvo, bem como o procedimento de cálculo para conhecer qual valor poderia ser doado e que não extrapolasse 6% (seis por cento) do Imposto de Renda devido. Nesse treinamento, foram realizadas diversas simulações de preenchimento da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda de Pessoa Física no programa de Declaração do Imposto de Renda da Secretaria da Receita Federal.

A partir desse treinamento foi hospedado, no sítio da UFV, um texto sob a forma de notícia, o qual destacava a finalidade do projeto de extensão e informava que os discentes nele envolvidos estavam visitando os departamentos dos cursos para sua divulgação e para a promoção de arrecadação ao FMDCA do Município de Viçosa via doação de parte do imposto de renda devido. Foi também elaborado um material informativo para ser entregue aos docentes e servidores técnico-administrativos por ocasião das visitas. Nesses materiais foram apresentados: o propósito do projeto de extensão; as organizações definidas como prioritárias para receber as doações e o respectivo número de crianças que essas instituições atendiam; o procedimento de cálculo do imposto de renda devido para obter o valor-límite de doação que seria reembolsável (a partir do artigo 87 do Decreto-Lei nº. 3.000/99 e do programa gerador da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda de Pessoa Física ano-calendário 2006, exercício 2005); o procedimento de doação e de obtenção do respectivo comprovante; e o telefone e o e-mail para contato com os discentes participantes do projeto para atendimento, bem como o contato da coordenação do projeto.

A fase inicial de divulgação com os professores e servidores técnico-administrativos ocorreu por meio de realização de uma breve exposição oral em reuniões de colegiados dos departamentos. Nesse momento, foi enfatizada a importância de doar parte do Imposto de Renda Devido para o FMDCA do Município de Viçosa, e repassadas as informações de como proceder para fazer a doação e de como se dava o processo de resarcimento do valor doado.

Em um segundo momento, ocorreram as visitas aos gabinetes dos docentes. Nessa circunstância foi observado um expressivo número de dúvidas quanto ao aspecto do efetivo controle, por parte da Secretaria da Receita Federal, em questionar o contribuinte sobre o valor declarado como doação ao FMDCA do Município de Viçosa, e também como e quando a instituição destinataria dos recursos do imposto de renda estaria recebendo os valores doados. Outro questionamento levantado pelos docentes se referia a como e em que seriam feitas as aplicações, pelas instituições beneficiadas, do montante recebido em doação.

Dirimidas tais dúvidas, observou-se que uma parte do público-alvo apresentou interesse pelo projeto e se comprometeu a fazer a doação. Em muitos casos, solicitou-se um agendamento de visita para uma nova data para que os discentes participantes do projeto se responsabilizassem pelo recolhimento do valor, depósito bancário, obtenção do recibo que comprova e valida a doação no CMDCA do Município de Viçosa e a entrega desse documento ao contribuinte doador.

O resultado principal desse projeto de extensão universitária foi o aumento dos valores doados ao FMDCA de Viçosa. No primeiro ano, houve um incremento real de, aproximadamente, 125% no valor arrecadado e, no ano seguinte, as doações aumentaram em mais 20%.

## Considerações finais

Embora a possibilidade de realizar doações, de contribuir com outrem esteja na índole do brasileiro, essa prática

com a possibilidade de resarcimento a posteriori não é conhecida pela maioria. Os resultados do projeto de extensão indicam que uma grande parcela de docentes da UFV, ou seja, professores universitários, desconhecem que parte do imposto de renda devido em cada ano pode ser direcionada para a própria cidade onde reside e, ainda, para a organização que a pessoa definir como importante, prioritária em receber tal valor.

Desse modo, é possível inferir que isso pode estar ocorrendo com a maioria dos cidadãos contribuintes do imposto de renda. Logo, há um grande público a ser explorado, o qual pode aumentar consideravelmente os valores que as organizações cadastradas no FDCA recebem como doações em espécie monetária. A educação tributária torna-se uma ferramenta imprescindível para isso.

Cabe enfatizar ainda que, se os trâmites para doação não forem facilitados ou algum agente não se propuser a fazê-lo, é muito provável que potenciais doadores deixem de realizar tal ato em função dos entraves encontrados, uma vez que existe uma série de etapas a serem atendidas até ser concluído todo o processo de doação por parte do contribuinte do imposto de renda. Muitos docentes da UFV sentiram-se motivados a fazer a doação porque discentes participantes do projeto de extensão se propuseram realizar as etapas necessárias para que o processo fosse concluído até a entrega do documento comprobatório, o qual deve ser utilizado na declaração de ajuste anual do imposto de renda.

Por outro lado, é observável que essas organizações com caráter assistencial dependem de tais doações porque os repasses governamentais não são sufici-

entes para atender a demanda que possuem. A integração entre sociedade e organizações de assistência social sem fins lucrativos que estejam cadastradas no FDCA é ainda muito limitada, e por ora cada parte acaba por não ser participante da outra. ■



Anderson de Castro Vidal – Graduando em Ciências Contábeis, Universidade Federal de Viçosa (UFV).



Simone Letícia Raimundini – Mestre em Administração (IUEM). Professora do Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da UFRGS.

## REFERÊNCIAS

- ANDERSON, J.; FALU, A. (org.). Los Procesos de Información Estatal a la Luz de las Teorías de Género. Cuaderno del Centro Latinoamericano de Capacitación y Desarrollo de los Gobiernos Locales (CLADEL). Quito, 1997.
- BRASIL. *O Orçamento e fundo: fundo dos direitos da Criança e do Adolescente*. Brasília: Focus Gráfica Editora, 2002.
- BONDIUK, N. *Habitar São Paulo: reflexões sobre a gestão urbana*. São Paulo: Edições Liberdade, 2000. 167 p.
- BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado. Promulgada em 5 de outubro de 1988.
- BRASIL. Decreto-Lei nº 3.050, de 26 de março de 1995. Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 29 março 1995.
- BRASIL. Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991. Cria o Conselho Nacional das Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 16 outubro 1991.
- BRASIL. *Pró-Conselho Brasil*. Disponível em: <[http://www.procaselohab.org.br](http://www.procouselohab.org.br)>. Acesso em: 16/11/2005.
- FEDOZI, I. *O Orçamento participativo, reflexões sobre a experiência de Porto Alegre*. Porto Alegre: Tomé Editorial, 1997.
- SILVA, J. *Descentralização e Cidadania: desafio do poder local*. Rio P., São Paulo, 1994.
- THIOLLENT, M. *Metodologia de Pesquisa-Ação*. 4 ed. São Paulo: Cortez: Autores Associados, 1988.